



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 765 de 16 de Dezembro de 2021

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nº: 042/2021

**DECRETO Nº042 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 ESTABELECE RECESSO E EXPEDIENTE INTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** as festividades natalinas e de final de ano, bem como a necessidade do encerramento do exercício financeiro, balanços e implantação do orçamento para o ano de 2022; **DECRETA: Art.1º** - Fica estabelecido **RECESSO DE FINAL DE ANO** no período 20 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, não havendo expediente nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Autárquica. **Art.2º** - No período mencionado no caput deste Decreto serão mantidos os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não permitam paralisação. **Art.3º** - Fica estabelecido **EXPEDIENTE INTERNO**, não havendo atendimento ao público, no Gabinete do Prefeito e nas Secretarias Municipais no período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, ressalvados os serviços que não permitam paralisação. (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de prédios municipais, matrículas escolares, o protocolo, os serviços contábeis, os trabalhos da Comissão de Licitação (processos Licitatórios) e da Assessoria de Planejamento). **§1º** - Será de responsabilidade das Secretarias Municipais em suas respectivas áreas de competência a implementação de escala de revezamento e/ou plantão, para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público. **§2º** - Durante os dias de recesso de que trata este Decreto os servidores poderão ser convocados ao trabalho para desenvolvimento de suas atribuições, visando à manutenção dos serviços necessários que não possam ser mensurados nos termos do parágrafo anterior. **Art.4º** - A partir do dia 03 de janeiro de 2022, as Secretarias Municipais voltarão o funcionamento normal em sua totalidade. **Art.5º** - Os servidores colocados à disposição de órgãos Estaduais e Federais seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado. **Art.6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021. IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal**

Conselho Municipal de Política Cultural para o biênio 2022/2023. **Art. 2º** - Conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, em 30/08/2021, fica convocado o I Fórum Municipal de Cultura de São Mateus do Maranhão; em caráter extraordinário, a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2022. **§1º** O tema central do I Fórum Municipal de Cultura será: "REA VIVAMENTO DA CULTURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO." **§2º** o I Fórum Municipal de Cultura de São Mateus do Maranhão; será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo junto ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e Coordenada por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e Técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município. **§3º** As normas de organização e funcionamento do I Fórum Municipal de Cultura serão expedidas em Portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021. IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal**

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nº: 043/2021

**DECRETO Nº 043, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **DECRETA: Art. 1º** - O I Fórum Municipal de Cultura é a instância máxima para eleição do novo

